PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3957/2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capoeira no âmbito do Município, com o objetivo de implementar políticas públicas no sentido de desenvolver, promover, preservar e incentivar a prática da capoeira.

Art. 2º O Programa Municipal de Capoeira terá os seguintes princípios norteadores:

I – inclusão de todos – ocorre através da democratização do aprendizado da capoeira e do incentivo ao acesso das crianças, dos adolescentes e da população da terceira idade, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, proporcionando as condições e oportunidades para participação de todos no aprendizado da capoeira;

II – construção coletiva – através da participação ativa de todos os envolvidos na estruturação do processo de ensino e aprendizado da capoeira;

III – respeito à diversidade – com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas, no que se refere à identidade de raça, cor, religião, sexos, biotipos e níveis de habilidades;

IV – educação integral – compreensão da capoeira como possibilidade de aprendizado e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioafetivo;

V – rumo à autonomia – através do entendimento e transformação da capoeira como fator de educação emancipatória, baseando-se no conhecimento, no esclarecimento e na reflexão crítica sobre o papel do esporte no desenvolvimento da população.

Art. 3º Compete ao Programa Municipal de Capoeira:

I – criação do centro cultural e memória da capoeira;

II – promover programas sociais e projetos de divulgação e preservação da prática e da cultura da capoeira;

III – promover ações voltadas à democratização do aprendizado da capoeira;

IV – articular com as escolas da rede pública de ensino sobre a realização de aulas práticas e teóricas de capoeira;

V – promover a plenitude do desenvolvimento intelectual dos profissionais de capoeira;

VI – promover o intercâmbio entre os profissionais de capoeira do Município e profissionais que atuam em diversos outros municípios e estados e países e, destes com associações e instituições de pesquisa ligadas à capoeira;

VII – socializar, disciplinar e educar crianças, adolescentes e idosos, através da prática e da cultura histórica da capoeira;

VIII – difundir junto aos participantes e familiares uma cultura de paz e não de violência.

Art. 4º- Para a implementação e estruturação do Programa Municipal de Capoeira poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º- As ações estruturais do Programa Municipal de Capoeira deverão respeitar as diretrizes estabelecidas pela Federação de Capoeira Desportiva do Rio de Janeiro.

Art. 6º- A estrutura do Programa Municipal de Capoeira será composta dos meios necessários para o exercício de suas atribuições, a ser definida pelo Poder Executivo

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição do Programa Municipal de Capoeira, com o objetivo de implementar políticas públicas no sentido de desenvolver, promover, preservar e incentivar a pratica da capoeira no Rio de Janeiro.

A Capoeira é o único esporte verdadeiramente nacional e que vem contribuindo ao longo da sua história, de forma fundamental, para as mudanças de postura de pensamento no seio social.

Por todo o exposto, solicito aos meus Pares a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vereador